

Lei nº 25.754, de 05/03/2026

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montalvânia o imóvel com área de 16.800m² (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Monte Cochano, naquele município, e registrado sob o nº 3.021, no Livro 3-Transcrições, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, de auditório e de outros órgãos públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de março de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO 3178 N	FOLHA 099
ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, NA FORMA ABAIXO: SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 3, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, MARCOS EDUARDO SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG, inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), declarando não ser pessoa exposta politicamente, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei Estadual nº 25.754, de 05 de março de 2026, adiante transcrita, e de outro lado; OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, com sede na Praça Cristo Rei, nº 1150, Bairro Centro, CEP 39.495-000, Montalvânia, Minas Gerais, CNPJ nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado por seu prefeito FREDSON LOPES FRANÇA, brasileiro, administrador, C.I. nº 1.546.906 expedida por DGPC/GO, CPF nº 199.576.728-00, casado, residente e domiciliado na cidade de Montalvânia, Minas Gerais, ora de passagem por esta capital, Belo Horizonte, Minas Gerais, declarando não ser pessoa exposta politicamente, que comparece assinando através de Certificado Digital. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, <u>sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça</u>. Então, pelo(a-s) Outorgado(a-s) Donatário(a-s) me foi dito que, aceita(m) esta escritura em todos os seus termos. PRIMEIRO: Que é senhor legítimo proprietário da Fazenda São Gonçalo - situada no lugar denominado "Monte Cochano". CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma gleba de terras de 1,50 ha (um e meio hectares) situado no Município de Montalvânia, no lugar denominado "Monte Cochano" com a área total de 16,800 m² (dezesesseis mil e oitocentos metros quadrados), localizados na Fazenda São Gonçalo, à margem esquerda do Rio Cochá, sendo em quadrilátero de 140x120 metros, havido de Rosalvo Meira de Souza, por escritura pública de doação passada no Cartório do Distrito de São Sebastião de Poções, digo, do Município de Montalvânia, havido conforme Transcrição nº 3021, Livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG; SEGUNDO: Que, autorizado pela Lei Estadual nº 25.754, de 05 de março de 2026, doa ao Município de Montalvânia o imóvel acima indicado, sendo destinado ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, de auditório e de outros órgãos públicos; TERCEIRO: Que os imóveis ora doados reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 cinco anos, contados da data de publicação da Lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo anterior; QUARTO: Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 1.413.200,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil e duzentos reais). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃO: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3178 N

FOLHA
100

com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé.

Lei nº 25.754, de 05/03/2026. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Montalvânia o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Montalvânia o imóvel com área de 16.800m² (dezesesseis mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Monte Cochanino, naquele município, e registrado sob o nº 3.021, no Livro 3-Transcrições, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, de auditório e de outros órgãos públicos. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 5 de março de 2026; 238ª da Inconfidência Mineira e 205ª da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO. **NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no Inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADASOB MINUTA).** Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula atualizada nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, nem inscrição da citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, conforme verificação deste tabelionato, relativamente ao objeto descrito, expedida em 17/06/2026, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Manga, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura. O(s) Outorgante(s) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) empregador(a-es), ficando dispensada, assim, a apresentação da CND relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 190, parágrafo 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020; b) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG. Administração: O trabalho continua CNPJ: 17.097.791/0001-12. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA. RAZÃO SOCIAL: ESTADO DE MINAS GERAIS. ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT S/N - BAIRRO SÃO JOSÉ-MONTALVANIA-MG. RAMO DE ATIVIDADES: 84.11-6-00 - Administração pública em geral. CNPJ: 18.715.615/0001-60. -FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO- PARA COMPROVAR A INEXISTENCIA DE DEBITOS. CERTIDÃO. RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APOS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA, REFERENTE AO IMPOSTO IPTU, ITBI E TAXAS. (a.a) Raimundo Lopus de França - Chefe de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃO: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3178 N

FOLHA
101

Departamento, Fiscalização e Tributação, Mat 0243. MONTALVÂNIA-MG, 17 DE JUNHO DE 2026. QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO VALIDADE: 90 DIAS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: **lg889wp5xo**, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1611-3 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 4.203,99; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 316,43; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 3.489,30; ISS: R\$ 210,20 - TOTAL: R\$ 8.219,92. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 4 - EMOLUMENTOS: R\$ 38,00; FDMP FEGAJ FEAGE: R\$ 0,00; ART.31: R\$ 2,88; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 12,84; ISS: R\$ 1,92 - TOTAL: R\$ 55,64. TOTAL GERAL: R\$ 8.275,56. - Selo Digital: JYT58970 - Código de Segurança: 0183.0176.9767.3428. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, cliente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Wander Evangelista Reis Júnior, Escrevente Substituto, a fiz digitar. Eu, Marcos Eduardo Silva Soares, Escrevente Substituto a subscrevo e assino. (AA) WANDER EVANGELISTA REIS JÚNIOR. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. FREDSON LOPES FRANÇA. TRASLADADA EM SEGUIDA.



EM TESTO. [Assinatura] DA VERDADE.

Escrevente Substituto

[Assinatura] *dos Santos Barroso*
Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: JYT58970
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0183.0176.9767.3428

Quantidade de atos praticados: 05
Ato(s) praticado(s) por: Marcelo Deoclides Araújo -
Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 4.561,30 - TFJ: R\$ 3.502,14 -

Valor final: R\$ 8.063,44 - ISS: R\$ 212,12

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HZ9PG-HSQYW-278HC-V3ULA

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2026.06.17.00005234-49

✓ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF 079.243.086-79) em 16/07/2026
09:52

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/HZ9PG-HSQYW-278HC-V3ULA>